



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO N. 3.715/PMMA/2017.**

**“AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL MOVIMENTAR AS CONTAS DE TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VINCULADAS NO CNPJ 63.762.074/0001-85, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Sr. **SERGIO CASSIMIRO DIAS**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG 1.209,232 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 017.017.442-52, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal Senhor **ARNALDO STRELOW**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº. 378.439 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº. 369.480.042-53, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia: poderá cadastrar e alterar senhas, abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de contas bancárias vinculadas no CNPJ 63.762.074/0001-85, de titularidade da Administração Pública.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos administrativos há 1º de janeiro de 2017.

Ministro Andreazza/RO., 24 de janeiro de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252